

Art. 7º

§ 2º A Plenária é a instância imediata de deliberação, composta por todas as conselheiras, presidida pela Secretária de Estado das Mulheres e, em sua ausência, por membro da Coordenação Executiva por ela designado.

§ 7º Para garantir a funcionalidade e operação administrativa do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), o Presidente da Coordenação Executiva poderá solicitar à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), a designação de 1 (um) servidor para auxiliar nas atividades burocráticas de competência do Conselho.

Art. 10.

Parágrafo único. No âmbito da Conferência Estadual dos Direitos para as Mulheres, caberá à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) gerir a Coordenadoria de Integração de Políticas para as Mulheres (CIPM) e ao Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM) a organização do evento, especialmente em relação à sua estrutura e orçamento, bem como à realização e divulgação do relatório final, que servirá de subsídio à elaboração do Plano Estadual de Política para as Mulheres.

Art. 11. O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), será responsável pela manutenção do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), dotando-o dos recursos orçamentários necessários à garantia de suas atividades e pleno funcionamento, bem como instalações físicas, equipamentos e apoio administrativo.

Art. 12. O Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), fundo público de natureza orçamentária e contábil, vinculado à Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), destina-se a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), da seguinte forma:

Art. 14. O Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM) será gerido pela Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), de acordo com as deliberações e sob o acompanhamento do Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM), competindo-lhe:

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ou manter incorporado ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, na unidade orçamentária da Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU), a fonte de financiamento Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), com a codificação 055.

Art. 17. A Secretaria de Estado das Mulheres (SEMU) e o Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEDM) observarão todas as normas legais vigentes pertinentes ao controle, prestação e tomada de contas, relativamente à aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos das Mulheres (FEDM), sem, de qualquer modo, elidir a competência específica do Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente para os mesmos fins.

Art. 11. A Lei Estadual nº 9.647, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e criado o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA), vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), com composições e competências definidas nesta Lei, tendo a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Art. 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) é um órgão colegiado com atuação autônoma, de natureza deliberativa e consultiva com relação à política pública de prevenção e combate à tortura em todo o Estado do Pará, composto por 13 (treze) membros e respectivos suplentes, por meio dos seguintes órgãos e entidades públicos e privados:

I - Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

II-A - Secretaria de Estado de Justiça (SEJU);

§ 1º As três entidades da sociedade civil previstas no inciso X do caput deste artigo serão escolhidas livremente em um fórum composto por entidades da sociedade civil com, pelo menos, 2 (dois) anos de atuação e experiência na defesa, garantia e promoção dos direitos humanos, devidamente habilitadas para participar do processo eleitoral, o qual será convocado pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH), mediante edital publicado na forma do art. 11 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

§ 2º Os membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e seus respectivos suplentes devem ser designados por ato do Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos, após indicação pelos titulares dos órgãos e entidades públicas e privadas a que estejam vinculados.

§ 3º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) será presidido pelo Secretário de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 12. O custeio e a manutenção do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (CEPCT/PA) e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Pará (MEPCT/PA), correrão por conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH).

Art. 12. Os titulares das Secretarias criadas ou que absorverem competência por força desta Lei constituirão comissões com a finalidade de proceder, no prazo de 90 (noventa) dias úteis, aos levantamentos e estudos necessários à efetiva implantação de suas estruturas e de propor medidas relativas ao exercício das atividades de sua competência, à movimentação de pessoas, à lotação de cargos e funções, à redistribuição de cargos de provimento efetivo, à transferência de cargos de provimento em comissão e às adequações das dotações orçamentárias.

Art. 13. Os cargos de Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas e de Secretário Adjunto de Gestão de Obras Públicas passam a denominar-se Secretário de Estado de Obras Públicas e Secretário Adjunto, respectivamente.

Art. 14. Ficam alteradas as denominações dos seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado de Obras Públicas (SEOP):

I - 1 (um) cargo de Diretor de Administração, padrão GEP-DAS-011.5, criado pela Lei Estadual nº 8.404, de 13 de outubro de 2016, para Diretor de Administração e Finanças;

II - 1 (um) cargo de Diretor Técnico, padrão GEP-DAS-011.5, criado pela Lei Estadual nº 8.096, de 2015, para Diretor Técnico e de Infraestrutura. Parágrafo único. As alterações dos incisos I e II do caput deste artigo, passam a constar do Anexo III da Lei nº 6.213, de 1999.

Art. 15. Ficam redistribuídos, na forma do §1º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 9.887, de 3 de abril de 2023, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) para a Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR) os cargos de provimento efetivo, que integram o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), conforme segue:

I - 11 (onze) cargos de Técnico em Gestão Pública, com as seguintes formações: 3 (três) em Administração; 5 (cinco) em Ciências Contábeis; e 3 (três) em Ciências Econômicas;

II - 3 (três) cargos de Técnico em Gestão de Informática;

III - 6 (seis) cargos de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano, com as seguintes formações: 1 (um) em Ciências Sociais; 1 (um) em Ciências Sociais (Antropologia); 1 (um) em Estatística; 2 (dois) em Geografia; e 1 (um) em Serviço Social;

IV - todos os cargos de Técnico em Gestão de Infraestrutura, com as seguintes formações: Arquitetura e Urbanismo; e Engenharia Civil; e V - 15 (quinze) cargos de Assistente Administrativo.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão Pública, Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano e Técnico em Gestão de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) de que tratam os incisos I, III e IV do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão Pública da Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

§ 2º Os cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Informática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) de que trata o inciso II do caput deste artigo passam a denominar-se Analista de Gestão em Informática da Secretaria Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

§ 3º Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano e Técnico em Gestão de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) ficam redistribuídos, para a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR).

Art. 16. Ficam transferidos 20 (vinte) cargos de provimento em comissão e 1 (um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP) para a Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), que passam a integrar o Anexo III do quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado das Cidades e Integração Regional (SECIR), conforme segue:

I - 1 (um) cargo de Secretário Adjunto de Gestão de Desenvolvimento Urbano, que passa a denominar-se Secretário Adjunto;

II - 1 (um) cargo de Chefe de Gabinete de Secretário Adjunto, padrão GEP-DAS-011.4;

III - 4 (quatro) cargos de Diretor, padrão GEP-DAS-011.5, sendo 01 (um) de Diretor de Planejamento Metropolitano e Gestão Territorial; 01 Diretor Financeiro; 01 (um) de Diretor de Política Setorial; 01 (um) Diretor de Descentralização Administrativa e Relações Comunitárias; com a denominação de Diretor - padrão DAS.011.5;

IV - 8 (oito) cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4;

V - 2 (dois) cargos de Secretário de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.2, que passam a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.2;

VI - 4 (quatro) cargos de Secretário de Diretoria, padrão GEP-DAS-011.1, que passam a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.1; e

VII - 1 (um) cargo de Secretário de Conselho, padrão GEP-DAS 011.2, que passa a denominar-se Secretário, padrão GEP-DAS-011.2.

Art. 17. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, criados pela Lei Estadual nº 6.213, de 1999, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP):

I - 2 (dois) cargos de Técnico em Gestão de Desenvolvimento Urbano, com formação em Estatística;

II - 6 (seis) cargos de Técnico em Gestão Pública, com formação em: 2 (dois) em Ciências Contábeis e 4 (quatro) em Ciências Econômicas; e

III - 2 (dois) Cargos de Assistente Administrativos.

Art. 18. Os Anexos I, II e III da Lei Estadual nº 6.213, de 1999, passam a vigorar com a redação dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 19. Ficam redistribuídos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) para a estrutura da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF) os cargos de provimento efetivo, que passam a integrar o Anexo I do quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SEAF), conforme segue: